



PARECER N. ° 0188/2026, DA PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Excelentíssimo Senhor Presidente:

I – RELATÓRIO

Trata-se de **Projeto de Lei n.º 103/2026** de iniciativa do Legislativo Municipal, de autoria do Vereador Rafael Alan de Moraes, **que dispõe sobre as diretrizes para a promoção do acesso à energia solar por famílias de baixa renda no Município de Itapevi, e dá outras providências.**

É o relatório.

II – VOTO

A iniciativa é louvável e merece ser aprovada, visto que tem como objetivo dispor sobre as diretrizes para a promoção do acesso à energia solar por famílias de baixa renda no Município de Itapevi, e dá outras providências.

Quanto à iniciativa, não vislumbramos óbice à regular tramitação do Projeto de Lei, haja vista que referida matéria não consta no rol de projetos de iniciativa privativa do Poder Executivo, conforme se depreende da Lei Orgânica in verbis:

Art. 30. A iniciativa de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I - criação da Guarda Municipal, e fixação ou modificação de seu efetivo;

II - criação de cargos, funções ou empregos públicos do Poder Executivo, ou aumento de sua remuneração, assim como seu regime jurídico;

III - organização administrativa do Poder Executivo;



IV - plano plurianual, plano diretor, lei de diretrizes orçamentárias, lei orçamentária anual, e créditos adicionais.

O referido Projeto está de acordo com o que preceitua o Regimento Interno desta Casa, e instruído com os documentos necessários para sua aprovação.

Contudo o projeto tem imprecisões quanto a redação legislativa, necessário fazer uma Emenda 01, pois apresenta a forma autorizativa que é sabidamente inconstitucional.

Emenda 01 de 2026 de Parecer

Art. 1º - Altera a redação do artigo 2º da propositura

Art.2 O Poder Executivo Municipal observará a conveniência administrativa e a legislação vigente, a adotar medidas que viabilizem:

.....

Art. 2º Altera a redação do artigo 4º da propositura

Art. 4º As medidas adotadas pelo Poder Executivo devem incluir, respeitada a viabilidade técnica, orçamentária e financeira:

.....

Art.3º - Suprime o artigo 6º da propositura

III – DECISÃO

Posto isto opinamos pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** do projeto, ora em exame, podendo ser levado à apreciação do Plenário, **na forma da Emenda 01/2026 de Parecer apresentada**, salientamos que este Parecer é meramente opinativo, não substituindo ao das Comissões.

É o parecer,

Itapevi, 01 de junho de 2026.

Roberto Eduardo Lamari
Procurador do Legislativo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=K6KYE432ENDGJ1YP>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: K6KY-E432-ENDG-J1YP

